




Deliberação CER/RJ nº 042/2026

<p>Órgão de origem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão Permanente ● Comissão Eleitoral Regional • Órgão de Suporte • _____ • Órgão Consultivo • _____ 	<p>Tipo de documento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº e-2026400381 • Protocolo nº • Outros: _____
<p>Assunto</p>		<p>: Registro de Candidatura para o cargo de Presidente do Crea-RJ</p>	
<p>Interessado</p>		<p>: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández</p>	

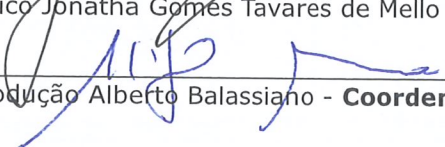
A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida nesta data para análise do registro de candidatura do Engenheiro Civil Miguel Alvarenga Fernández y Fernández; Considerando que neste exercício de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029; Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo Engenheiro Civil Miguel Alvarenga Fernández y Fernández para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-RJ; Considerando a Deliberação CER/RJ nº 018/2026; Considerando a impugnação tempestiva protocolada sob o nº 202670037878 pelo candidato Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Fernando Jorge Annibolette em 06 de maio de 2026; Considerando a impugnação tempestiva protocolada sob o nº 202670038034 pelo candidato Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho Fernando Luiz Antonio Cosenza em 06 de maio de 2026; Considerando a análise quanto à impugnação interposta pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Fernando Jorge Annibolette, que questionou a validade da Certidão de Ética Profissional por ausência do termo "últimos 5 anos", e o entendimento de que compete à CER a verificação obrigatória da situação ética no banco de dados do Sistema, suprimindo eventual omissão formal do documento apresentado; Considerando a análise jurídica quanto à impugnação interposta pelo Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho Luiz Antonio Cosenza, que versou sobre suposto abuso de poder econômico, uso indevido da máquina pública e irregularidades administrativas, matérias que não constituem objeto de impugnação de registro de candidatura por possuírem ritos e instâncias próprios; Considerando a apresentação das devidas contestações pelo candidato impugnado, através dos protocolos nº 202670038989 e 202670038992, reafirmando a regularidade de sua conduta e a validade dos documentos apresentados; Considerando que o interessado comprovou sua desincompatibilização dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral; Considerando que Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral, conforme o disposto no Art. 56 da Resolução Confea nº 1.150, de 25 de abril de 2025; considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral; considerando que a documentação apresentada pelo candidato permanece hígida, válida e suficiente para comprovação do atendimento aos requisitos regulamentares aplicáveis, **DELIBEROU: RATIFICAR** o deferimento do registro de candidatura do Engenheiro Civil **Miguel Alvarenga Fernández y Fernández** para concorrer à Presidência do Crea-RJ, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026, por estar em plena conformidade com as exigências legais e regulamentares; Dê-se ciência ao interessado e aos impugnantes e publique-se nos canais oficiais de comunicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

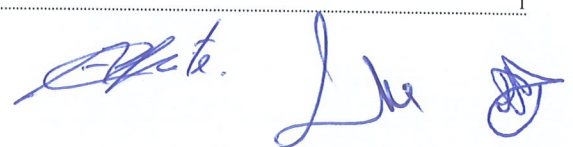
Membros:



Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**



Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**





CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Deliberação CER/RJ nº 042/2026

Agenor Cesar Junqueira Leite

Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite

Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida

Ligia Pessoa de Azevedo

Eng^a. Eletricista Ligia Pessoa de Azevedo